

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

1994

<p><b>Trabalhista</b>  <b>Previdência Social</b>  <b>FGTS</b>  <b>Imposto de Renda - PF</b>  <b>Segurança e Saúde do</b>  <b>Trabalhador</b>  <b>Legislação</b>  <b>Recursos Humanos</b>  <b>Departamento Pessoal</b>  <b>Salários</b>  <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li> <li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li> <li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li> <li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li> <li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li> <li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li> <li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li> </ul>
---	---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

**DCTF - VERSÃO 4.0 - NORMAS DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO**

Dando continuidade sobre a DCTF, editada no RT anterior, a seguir divulgamos os anexos III a V, da Instrução Normativa nº 73, de 19/09/94, DOU de 07/10/94, da Secretaria da Receita Federal, que aprovou o novo programa em disquete (versão 4.0) e estabeleceu novas normas para seu preenchimento e apresentação. Na íntegra:

**ANEXO III****INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTF**

**IMPORTANTE:** para pagamento/recolhimento das contribuições e tributos declarados

na DCTF, relativos a fatos geradores anteriores a 01/11/93, deverão ser consultadas as instruções constantes dos atos abaixo indicados:

Períodos de apuração constantes da DCTF	Instrumento legal a ser consultado
de 01/87 a 04/87	IN RF nº 129/86
de 05/87 a 03/88	AD CIEF nº 011/87
de 04/88 a 07/88	AD CIEF/CSAr nº 007/88
de 08/88 a 12/88	AD CIEF/CSAr/CST nº 011/88
de 01/89 a 06/89	AD CIEF/CSAr/CST nº 006/89
de 07/89 a 03/90	IN RF nº 120/89
de 04/90 a 12/90	AD/RF/CIEF/CSAr/CST nº 07/90
de 01/91 a 12/91	IN/RF nº 91/91
de 01/93 a 02/93	IN/RF nº 20/93 e AD nº 009/93
de 03/93 a 10/93	IN/SRF nº 68/93
de 11/93 a 08/94	AD/COSAR/COTEC nº 005/94

**1. CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pela confissão de dívida constante do Recibo de Entrega assinado pelo declarante, ficará este ciente de que, não efetuado o pagamento/recolhimento dos tributos e contribuições declarados nos prazos previstos em legislação, estará notificado a pagar-lhes ou recolhê-los monetariamente atualizados, acrescidos da multa e juros de mora, calculados conforme instruções constantes dos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deste Anexo.

1.1 - O débito não pago/recolhido no prazo determinado, será objeto de comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União e consequente cobrança judicial, exceto nos casos em que o valor declarado esteja "sub-judice", amparado por liminar em mandado de segurança ou depósito judicial de seu montante integral, caso em que a exigibilidade ficará suspensa até a decisão favorável à União.

**2. RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**

As pessoas jurídicas que efetuarem o recolhimento de forma centralizada deverão fazê-lo, obrigatoriamente, através de DARF do estabelecimento centralizador.

**3. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

Está dispensado o recolhimento de impostos e contribuições federais cujo valor, de cada imposto ou contribuição, resultar importância igual ou inferior a 2,5 UFIR, observadas as procedimentos previstos nas Port. MF nºs 649/92 e 690/92.

**4. DOCUMENTO PARA EFETUAR O PAGAMENTO E/OU RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**

O contribuinte efetuará o pagamento/recolhimento dos tributos e/ou contribuições declaradas na DCTF, das penalidades decorrentes de sua apresentação fora do prazo regular e da existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

**5. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARF**

5.1 - O mesmo DARF não poderá ser utilizado para pagamento/recolhimento de tributos e/ou contribuições com códigos distintos, exceto nos casos de impostos com período de apuração inferior a um mês, quando a soma dos valores apurados, referentes a cada obrigação de um mesmo imposto, for superior a 2,5 UFIR. Neste caso, os valores deverão ser somados e pagos/recolhidos utilizando-se o código do imposto cujo valor seja mais significativo.

5.2 - A cada valor expresso em UFIR, constante da DCTF e relativo aos códigos de IRRF e ICF, poderá corresponder um ou mais DARF, a critério do contribuinte, tendo em vista a data ou o período de ocorrência do fato gerador.

**5.1 - Como preencher o DARF**

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) será preenchido em duas vias, à máquina ou em letra de forma, exceto nos casos de remessa para o exterior com benefício pecuniário, quando será preenchido em três vias.

**5.1.1 - Campo 01 - Carimbo Padronizado do CGC**

O carimbo deverá estar de conformidade com as especificações contidas na IN RF nº 024/73.

Os 14 algarismos do carimbo deverão ser exatamente os constantes do recibo de entrega da DCTF correspondente.

A apuração do carimbo deverá resultar perfeitamente legível, sem falhas e sem bordões. **IMPORTANTE:** para os contribuintes que efetuarem o recolhimento centralizado, o carimbo padronizado do CGC a ser utilizado deverá, obrigatoriamente, ser do estabelecimento centralizador.

**5.1.2 - Campo 02 - Data de Vencimento**

Preencher com a data limite em que o tributo e/ou contribuição deva ser pago/recolhido a fim de evitar a incidência de multa e juros de mora, independentemente de o pagamento/recolhimento estar sendo efetuado antes ou após essa data.

Preencher com a data em que a DCTF será entregue, no caso de pagamento de penalidade decorrente da sua apresentação fora do prazo previsto na legislação.

Preencher com a data do pagamento, quando se tratar de penalidade decorrente da existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas.

**5.1.3 - Campo 03 - CCC**

Preencher com o número do CGC.

**5.1.4 - Campo 04 - Código da Receita**

Preencher com o código correspondente ao tributo ou contribuição a ser pago/recolhido. Não informar a variação correspondente ao código utilizado.

Quando se tratar do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pela Administração Federal direta e pelas autarquias e demais entidades que instituir ou manter, deverá ser observado o procedimento descrito na alínea "f" do Art. IV desta Instrução Normativa.

No caso do pagamento da multa por atraso na apresentação da DCTF e da multa por existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, a preencher com o código 1345.

**5.3.5 - Campo 05 - Nº do Processo**

Não preencher.

**5.3.6 - Campo 06 - Nº da Referência**

No caso de IOF-Outro, informar o código e o número do documento constante de relação aprovada pela Secretaria da Receita Federal. Neste caso, deverá ser preenchido com o DARF quanto

forem os municípios produtores, embora na DCTF deva constar o somatório dos DARF pagos no período.

**5.3.7 - Campo 07 - Valor da Receita**

Preencher com o valor apurado conforme a legislação em vigor, em moeda corrente, correspondente ao tributo ou contribuição a pagar/recolher.

No pagamento da multa por atraso na apresentação da DCTF ou pela existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, preencher com o valor, em moeda corrente, calculado conforme subitem 5.3.4 deste Anexo.

**5.3.8 - Campo 10 - Valor Total (em moeda corrente)**

Repetir o valor informado no campo 07, quando o pagamento/recolhimento estiver sendo feito no prazo, relativamente a tributos/contribuições e multa pela existência de informações incorretas, incompletas ou omitidas, e no momento da entrega da DCTF, relativamente a multa por atraso.

**5.3.9 - Campo 13 - Telefone**

Informar o número do telefone, para eventual contato.

5.4 - Preenchimento do DARF para pagamento em atraso (após os prazos estabelecidos na legislação específica).

**5.4.1 - Campos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 13**

Preencher de acordo com as instruções do subitem 5.3 deste Anexo.

**5.4.2 - Campo 07 - Valor da Receita**

Preencher com o valor, em moeda corrente, correspondente ao tributo ou contribuição a pagar/recolher, calculado conforme subitem 5.3.1 deste Anexo.

**5.4.3 - Campo 08 - Valor da Multa**

Será preenchido com o valor da multa, calculado conforme as instruções contidas no subitem 5.5.2 deste Anexo.

**5.4.4 - Campo 09 - Valor dos Juros de Mora**

Será preenchido com o valor dos juros de mora, calculado conforme as instruções contidas no subitem 5.5.3 deste Anexo.

**5.4.5 - Campo 10 - Valor Total**

Será preenchido com a soma dos valores constantes dos campos 07, 08 e 09.

**5.4.6 - Campo 14 - Valor Original do Imposto e Outras Informações Previstas em**

Instruções

Escrever: Cálculos válidos para pagamento até / /

5.5 - Instruções para cálculo do valor do Tributo e/ou Contribuição, dos acréscimos legais e da multa por atraso na entrega da declaração.

**5.5.1 - Tributo/Contribuição**

O valor em moeda corrente do tributo ou contribuição será obtido através da multiplicação do seu valor convertido em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês do pagamento.

No período de 1º de julho a 27 de dezembro de 1994, caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o término dos prazos previstos na legislação específica de cada tributo/contribuição, o valor em moeda corrente será obtido através da multiplicação do seu valor convertido em quantidade de UFIR pelo valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

**5.5.2 - Multa de Mora**

Só incidirá multa de mora quando o pagamento/recolhimento for efetuado após os prazos previstos na legislação específica de cada tributo/contribuição.

O valor da multa corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor do imposto ou da contribuição informado no campo 07, que será reduzido para 10% (dez por cento) caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o quinto dia útil após o vencimento, no caso do IPMF (§ 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 77/93), e até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, nos demais casos (§ 1º do art. 59 da Lei nº 8.383/91).

**5.5.3 - Juros de Mora**

Só incidirá juros de mora quando o pagamento/recolhimento for efetuado após os prazos previstos na legislação específica de cada tributo/contribuição.

Até junho/94, o valor dos juros de mora corresponde ao percentual de 1% (um por cento) ao mês-caldário ou fração de atraso, contado a partir do 1º dia útil após o vencimento do débito, no caso do IPMF (§ 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 77/93), e a partir do mês seguinte ao vencimento, nos demais casos (§ 2º do art. 59 da Lei nº 8.383/91), aplicado sobre o valor do imposto ou da contribuição informado no campo 07.

A partir de julho/94, o valor dos juros de mora corresponde ao percentual obtido através do somatório das Taxas de Juros de Mora - TJM (a serem divulgadas mensalmente pela Receita Federal), a partir do mês seguinte ao do vencimento do imposto ou da contribuição até o mês do pagamento/recolhimento, inclusive (a TJM do mês do pagamento/recolhimento será, sempre, igual a 1%), aplicado sobre o valor do imposto ou da contribuição informado no campo 07. No caso do IPMF, ao somatório das TJM deverá ser adicionado o percentual de 1% (um por cento) correspondente ao mês do vencimento, quando o 1º dia útil seguinte ao do vencimento recair neste mês.

5.5.4 - Multa por atraso na apresentação da DCTF e pela existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas.

O valor em moeda corrente da multa será obtido através da multiplicação de seu valor em quantidade de UFIR, pelo valor da UFIR no mês do pagamento.

**5.6 - Local de Pagamento/Recolhimento**

O pagamento/recolhimento será efetuado em qualquer estabelecimento bancário do domicílio fiscal do contribuinte.

ANEXO IV

TABELA DE CÓDIGOS E PRAZOS DE RECOLHIMENTO - IMPOSTOS

Esta tabela tem a finalidade de facilitar o cálculo dos valores dos impostos a serem pagos/recolhidos.

A tabela se subdivide em sub-tabelas específicas:

- IV 1 - Imposto sobre a Renda - IR;
- IV 1.1 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;
- IV 1.1.1 - Rendimentos do Trabalho de Residentes ou Domiciliados no País;
- IV 1.1.2 - Rendimentos de Capital de Residentes ou Domiciliados no País;
- IV 1.1.3 - Outros Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no País;
- IV 1.1.4 - Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior;
- IV 1.2 - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- IV 2 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- IV 3 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- IV 4 - Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

IV.1- IMPOSTO SOBRE A RENDA - IR

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 - IRRF

a) Os prazos de recolhimento contidos nas TABELAS a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 1993.

b) Os prazos para conversão em quantidade de UFIR contidos nas TABELAS a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do subitem 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.

c) Para o código 0297 (nos casos de rendimentos distribuídos no encerramento das atividades, cisão total, fusão e incorporação), quando os prazos de recolhimento recaírem em dia útil ou em dia em que não houver expediente bancário, ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

d) Na contagem dos prazos para recolhimento, observar-se-á que os mesmos só se iniciam e vencem em dia útil.

e) prazo de recolhimento no caso de encerramento de atividades por extinção da pessoa jurídica, é até o 10º dia subsequente ao da extinção, quando o fim deste prazo ocorrer antes dos vencimentos previstos na tabela a seguir (art. 22 da Lei nº 7.738/89 e art. 28 da Lei nº 8.218/91).

f) A partir de 1º de janeiro de 1994, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na forma, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Federal direta e pelas autarquias e fundações que instituir ou mantiver, deverá ser recolhido sob o código de receita 4371. Na DCTF, no entanto, os valores deverão ser informados nos campos referentes aos códigos correspondentes a cada rendimento específico (ex: se o rendimento se referir ao trabalho assalariado, deverá ser informado no campo referente ao código 0561).

g) Para efeito de pagamento/recolhimento, a reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento/recolhimento. No período de 1º de julho a 27 de dezembro de 1994, caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o término dos prazos previstos nas colunas "Prazos de pagamento/recolhimento sem multa e juros de mora" das Tabelas a seguir, a reconversão será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

2 - IRPJ

a) Os prazos para pagamento contidos nas TABELAS a seguir serão observados quanto aos meses dos anos-calendários a partir de 1993.

b) Os prazos de conversão em quantidade de UFIR contidos nas TABELAS a seguir serão observados quanto aos períodos-base de apuração a partir de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do item 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.

c) O prazo para pagamento no caso de fusão, cisão, incorporação e encerramento de atividades, é até o 10º dia subsequente ao da ocorrência do fato gerador (art. 28 da Lei nº 8.213/91).

d) As informações devem ser fornecidas pelo estabelecimento matriz na DCTF referente ao mês em que os lucros foram auferidos, no caso de pagamento com base em balançe mensal, ou ao mês de competência, no caso de pagamento por estimativa, independentemente dos prazos para pagamento do imposto.

e) Nos casos em que for efetuada a compensação da diferença entre o imposto devido, apurado na declaração de ajuste anual, e o imposto estimado de cada mês do ano-calendário anterior, com o imposto mensal a ser pago nos meses subsequentes ao fixado para a entrega da declaração, deverá ser informado na DCTF o valor a pagar apurado após os ajustes decorrentes da compensação.

f) A pessoa jurídica que iniciar o pagamento mensal do imposto de renda, calculado por estimativa, e que, no decorrer do ano-calendário, alterar a forma de apuração para o lucro real mensal, deverá informar o valor do somatório das diferenças positivas entre os valores apurados com base no lucro real e aqueles pagos por estimativa, na DCTF referente ao mês em que ocorrer a alteração da opção, juntamente com o imposto a pagar correspondente a este mês.

IV.1.1 - RENDIMENTOS DO TRABALHO DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Trabalho assalariado	0999/1	No mês de ocorrência do fato gerador	Até o 2º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Trabalho sem vínculo empregatício	0998/1				
Remuneração indireta	2065/1				
Importâncias passas ou creditadas pelas pessoas jurídicas cooperativas de trabalho	3280/1				

IV.1.2 - RENDIMENTOS DE CAPITAL DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Fundo de Aplicação FI (art. 17, Lei nº 8.093/90)	2106/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	Até o 2º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Operações financeiras (inter. das instituições financeiras)	0730/1				
Operações de câmbio	805/1				
Operações de fomento	3426/1				
Operações de crédito	3674/1				
Operações de renda fixa	1285/1				
Fundos de Curto Prazo ao Portador					

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Rendimentos auferidos por sócios de sociedades civis de prestação legalmente regulamentada, pagos ou entregues no decorrer do período-base.	0297/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	Até o 3º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Rendimentos auferidos por sócios de sociedades civis de prestação legalmente regulamentada considerados automaticamente distribuídos no encerramento do período-base no caso de cisão parcial e desmembramento do regime previsto no art. 1º do DL 238/87.		No mês de encerramento do período-base.	Até o último dia útil do mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros.	A partir do 1º dia útil do 2º mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros.	A partir do 1º dia útil do 2º mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros.
Rendimentos auferidos por sócios de sociedades civis de prestação legalmente regulamentada no encerramento de atividades, inclusive nos casos de fusão, cisão total e incorporação.		No mês em que ocorrer a extinção de sociedade civil.	Até o 10º dia subsequente ao da extinção de sociedade civil.	A partir do 1º dia subsequente ao da extinção de sociedade civil.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.

2) Os valores apurados deverão ser informados na DCTF referente ao mês de extinção da sociedade civil.

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Rendimentos distribuídos por empresas tributadas pelo lucro presumido.	2281/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	Até o 2º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Art. 20, Lei nº 8.541/92					
Demais Rendimentos de Capital:	0924/1				
- Financiamento de operações realizadas em bolsas de valores;					
- Resgate de Planos PATI;					
- Fundo mútuo de investimentos;					
- Clubes de ações e fundos de commodities.					
Aluguéis e Royalties pagos à pessoa física.	3208/1				
Resgate de previdência privada.	3223/1				
Operações de mútuo e compra vinculada à renda no mercado secundário de ouro - ativo financeiro.	3249/1				

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Juros de caderneta de poupança e de letras hipotecárias - Pessoa Jurídica.	3251/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	Até o 5º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Juros não especificados	3264/1				
Lucro arbitrado.	0714/2				
Lucro automaticamente distribuído.	0714/1				
Rendimentos de ações, quotas ou quinhão de capital - lucros apurados até 31.12.88.					
Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundação:	3277/1				
- Títulos nominativos - Pessoa Física;					
- Títulos Nominativos - Pessoa Jurídica.					

IV.1.3 - OUTROS RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas ou sociedades civis.	1708/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	Até o 2º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Rendimentos não mencionados:	8000/1				
- Contribuições e custódias - pagas à PF;					
- Serviços de propaganda (prestados por PF);					
- Art. 53, Lei 7450/95;					
- Condições jurídicas;					
- Multas e quotas partes de multas e vantagens;					
- Parcelas de previdência privada;					
- Prêmios de proprietários e criadores de cavalo de corrida;	8000/1				
- Prêmios e sorteios em geral.					

IV.1.1.4 - RENDIMENTOS DE RENDIMENTOS OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Renda e proventos de qualquer natureza. - Rendimentos do trabalho a serviço de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, autorizados ou não, estrangeiros nos 12 primeiros meses de permanência no País, residentes no País, residentes no exterior por mais de 12 meses, salvo quando a serviço do governo brasileiro ou quando tenha optado pela condição de residente no País, nos casos previstos em Lei. - Aluguel de imóveis ou arrendamento. - Rendimentos de exploração de atividades cinematográficas. - Rendimentos decorrentes da transmissão de participações societárias. - Aplicações financeiras no Brasil. - Rendimentos para o exterior com benefício previdenciário.	0479/1	No mês de ocorrência do fato gerador.	No dia da ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia útil do mês seguinte ao de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
	0480/1				

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Juros de empréstimos externos.	0481/2				
Art. 12, DL nº 203/MB.					
Juros e comissões em geral.	0481/1				
Royalties e pagamento de assistência técnica.	0420/1				

(\*) Caso a entrega seja efetuada antes do prazo acima descrito, o imposto deverá ser recolhido na data em que esta ocorrer.

IV.1.2 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IPI)

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Imposto sobre a renda das entidades financeiras, pagamento com base em balancete mensal.	1998/1	No mês subsequente ao de encerramento do período base de apuração.	Até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período base de apuração.	A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período base de apuração.	A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período base de apuração.
Imposto sobre a renda das entidades financeiras, pagamento por estimativa.	2118/1				
Imposto sobre a renda das demais pessoas jurídicas obrigadas à apuração pelo lucro real, pagamento com base em balancete mensal.	0290/1				
Imposto sobre a renda das demais pessoas jurídicas obrigadas à apuração pelo lucro real, pagamento por estimativa.	2362/1				
Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração pelo lucro real, pagamento com base em balancete mensal.	3375/1				
Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração pelo lucro real, pagamento por estimativa ou com base no lucro presumido.	2088/1				

(\*) As empresas que, na Declaração de Anual, optarem pela destinação de parte do imposto de renda recolhido para aplicação em incentivos fiscais, deverão informar na DCTF o valor total do imposto apurado em cada mês. A parte do imposto destinada à aplicação em incentivos fiscais, deverá ser recolhida em DARF específico no qual será informado o código correspondente: 1800 (IPI), 1823 (IPI) ou 1828 (IPI).

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA

Imposto sobre a renda mensal calculado sobre rendas variáveis	3317/1	No mês subsequente ao de encerramento do período base de apuração.	Até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração.	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao de apuração.	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao de apuração.
Imposto sobre o lucro infra-anual acumulado	3370/1		Até o último dia útil do mês subsequente ao de realização.	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao de realização.	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao de realização.

IV.2 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Os prazos de recolhimento contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 1993.

b) Os prazos para conversão em quantidade de UFIR contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do item 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.

c) Na contagem dos prazos observa-se-a que os mesmos só se iniciam e vencem em dia útil.

d) O prazo de recolhimento no caso de encerramento de atividades por extinção da pessoa jurídica, é até o 10º dia subsequente ao da extinção (art. 22 da Lei nº 7.738/89), quando o fim deste prazo ocorrer antes dos vencimentos previstos na Tabela a seguir.

e) Para efeito de pagamento/recolhimento, a reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento/recolhimento. No período de 1º de julho a 27 de dezembro de 1994, caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o término dos prazos previstos na coluna "Prazos para pagamento/recolhimento sem multa e juros de mora" da Tabela a seguir, a reconversão será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
IPI - Bebidas (cap. 22 da TPI)	0240/1	No mês de ocorrência dos fatos geradores.	Até o 3º dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.	A partir do 4º dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.
IPI - Cigarros e operações com produtos classificados nos capítulos 2422, 2423, 2424 e 2425 do CNIS.	1998/1				
IPI - Automóveis	0290/1				
IPI - Demais produtos	0290/1				

IV.3 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Esta tabela tem a finalidade de facilitar o cálculo do valor do imposto sobre Operações Financeiras a ser pago/recolhido.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

a) Os prazos de pagamento/recolhimento contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 1993, exceto para o código 4290. Neste caso, os prazos de pagamento/recolhimento contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 2 de março de 1994.

b) Os prazos para conversão em quantidade de UFIR contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do subitem 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.

c) O prazo de pagamento/recolhimento no caso de encerramento de atividades por extinção da pessoa jurídica, é até o 10º dia subsequente ao da extinção, quando o fim deste prazo ocorrer antes dos vencimentos previstos na tabela a seguir (art. 22 da Lei nº 7.738/89).

d) Para efeito de pagamento/recolhimento, a reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento/recolhimento. No período de 1º de julho a 27 de dezembro de 1994, caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o término dos prazos previstos na coluna "Prazos para pagamento/recolhimento sem multa e juros de mora" da Tabela a seguir, a reconversão será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Operações de crédito e câmbio	1190/1	No mês de ocorrência dos fatos geradores ou da base de cálculo.	Até o 3º dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na 4ª coluna.
Aplicações financeiras	1998/1				
Operações de seguro	3467/1				
Resgate ou resgate de quotas de fundos de investimento (art. 3º, Decreto nº 1.031/93)	RI				
Operações externas	4290/1				
Operações com ouro ativo financeiro	4028/1				

(\*) Válido para fatos geradores ocorridos a partir de 28 de janeiro de 1994.

**IV.4 - IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO OU A TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - IPIAF**

Esta tabela tem a finalidade de facilitar o cálculo do valor do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira a ser pago/recolhido.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os prazos de recolhimento/pagamento contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1994.
- Os prazos para conversão em quantidade de UFIR contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do subitem 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Na contagem dos prazos observar-se-á que os mesmos só se iniciam e vencem em dia útil.
- Nos casos em que o início e o término do período de apuração recaírem em meses diferentes, os valores correspondentes deverão ser informados na DCTF referente ao mês de encerramento do período de apuração.
- Para efeito de pagamento/recolhimento, a reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento/recolhimento. No período de 1º de julho a 27 de dezembro de 1994, caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o término dos prazos previstos na coluna "Prazos para pagamento/recolhimento sem multa e juros de mora" da Tabela a seguir, a reconversão será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA
Operações de lançamento à débito em conta-rentabilidade	4000/1	No mês de encerramento do período de apuração.	Até o 1º dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de apuração.	A partir do 2º dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de apuração.	A partir do 2º dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de apuração.
Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta.	4219/1				
Recebimentos por instituições financeiras como contribuintes.	4184/1				
Operações de lançamento à débito em conta-rentabilidade semanal.	4206/1				

(1) No caso de feriados não previstos na legislação e decretados excepcionalmente, que recaírem na quinta ou sexta-feira da semana de encerramento do período de apuração, os prazos de recolhimento serão os seguintes:  
 - CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR: no mês de encerramento do período de apuração;  
 - SEM MULTA E JUROS DE MORA: até o 2º dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de apuração;  
 - ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA: a partir do 1º dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de apuração.

**ANEXO V**

**TABELA DE CÓDIGOS E PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO, CONTRIBUIÇÕES**

Esta tabela tem a finalidade de facilitar o cálculo dos valores das contribuições a serem pagas/recolhidas.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os prazos de pagamento das contribuições para o programa de integração social - PIS, para o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP e para o financiamento da seguridade social - COFINS contidos na TABELA a seguir, serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 1994. Quanto aos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 1994, observar a legislação vigente à época de sua ocorrência, conforme Tabela constante do subitem 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Os prazos de pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL contidos na TABELA a seguir serão observados quanto aos meses dos anos-calandários a partir de 1993.
- Os prazos para conversão em quantidade de UFIR contidos nas TABELAS a seguir serão observados quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994. Quanto aos períodos de apuração anteriores, observar a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, conforme Tabela constante do subitem 2.2.4 do Anexo II desta Instrução Normativa.
- O prazo de pagamento, no caso de encerramento de atividades por extinção da pessoa jurídica, é até o 10º dia subsequente ao da extinção, quando o fim deste prazo ocorrer antes dos vencimentos previstos na tabela a seguir (art. 22 da Lei nº 7.738/89 e art. 28 da Lei nº 8.218/91).
- As informações referentes à Contribuição Social sobre o Lucro - CSL deverão ser fornecidas pelo estabelecimento matriz na DCTF referente ao mês em que os lucros foram auferidos, no caso de pagamento com base em balancete mensal, ou no mês de competência, no caso de pagamento por estimativa, independentemente dos prazos para pagamento da contribuição.

- As sociedades corretoras de seguros deverão informar na DCTF os valores da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL calculados mediante a aplicação da alíquota de 15%.
- A sociedade civil que abdicar do regime de tributação previsto no artigo 1º do D.L. nº 2.397/87 e optar pelo lucro real ou presumido, sujeita-se à contribuição sobre o faturamento COFINS de que trata a Lei Complementar nº 70/91 (Parecer Normativo CUSIT nº 3, de 25 de março de 1994).
- As sociedades civis que permanecerem sob a égide do D.L. nº 2.397/87, não deverão informar o valor da Contribuição Social sobre o Lucro na DCTF e, sim, na Declaração de Ajuste Anual prevista no artigo 43 da Lei nº 8.283, de 30 de dezembro de 1991.
- Nos casos em que for efetuada a compensação da diferença entre a contribuição a ser devida, apurada na declaração de ajuste anual, e a contribuição social estimada de 1º de janeiro do ano-calandário anterior, com a contribuição social mensal a ser paga nos meses seguintes, o valor fixado para a entrega da declaração, deverá ser informado, na DCTF, o valor a pagar após os ajustes decorrentes da compensação.
- A pessoa jurídica que iniciar o pagamento da contribuição social e cujo lucro real calculado por estimativa, e que, no decorrer do ano-calandário, alterar a forma de apuração para lucro real mensal, deverá informar o valor do somatório das diferenças positivas entre os pagamentos feitos com base no lucro real e aqueles pagos por estimativa, na DCTF referente ao mês de ocorrência da alteração da opção, juntamente com a contribuição social a pagar correspondente a este mês.
- Os prazos para pagamento das contribuições para o PIS e o PASEP, para as Empresas Financeiras, relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 1994, são os seguintes:

- PRAZO PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR: no último dia útil do mês de ocorrência dos fatos geradores;
- PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO:
- COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR: de 1º a 22 de julho de 1994;
- COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR, ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA: a partir de 25 de julho de 1994 (só haverá incidência de juros de mora se o pagamento for efetuado a partir de 1º de agosto de 1994).

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA
PASEP-Receita operacional	3084/1	No mês de ocorrência dos fatos	Até o último dia útil do 1º	A partir do 1º dia útil do 2º decêndio subsequente	A partir do 1º dia útil mês subsequente ao do término da apuração
Operações de lançamento à débito em conta-rentabilidade	4000/1				
Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta	4219/1				
Recebimentos por instituições financeiras como contribuintes	4184/1				
Operações de lançamento à débito em conta-rentabilidade semanal	4206/1				
PIS - Folha de pagamento	4501/1				
PIS - Receita Operacional	3653/1				
PR - substituição (art. 7º e 8º da Lei nº 2.445/88)	4674/1				
PR - Entidades Financeiras	4747/1				
COFINS	3172/1				

(1) Válido para meses de ocorrência dos fatos geradores a partir de junho de 1994.

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO VARIACÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR	PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
			SEM MULTA E JUROS DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA	ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA
Contribuição social sobre o lucro das entidades financeiras, pagamento com base em balancete mensal	3080/1	No mês subsequente ao de encerramento do período-base de apuração.	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período-base de apuração.	A partir do 1º dia útil do 2º mês subsequente ao de encerramento do período-base de apuração.	A partir do 1º dia útil do 2º mês subsequente ao de encerramento do período-base de apuração.
Contribuição social sobre o lucro das entidades financeiras, pagamento por estimativa	3081/1				
Contribuição social sobre o lucro das demais pessoas jurídicas, pagamento com base em balancete mensal	3079/1				
Contribuição social sobre o lucro das demais pessoas jurídicas, pagamento por estimativa	3084/1				

(Of. nº 1.766/94)

**RETIFICAÇÃO - DOU de 13/10/94**

Na IN SRF nº 073, de 19/09/94, DOU de 07/10/94 (RT nº 082/94):  
 No subitem 2.2.4 do Anexo II, leia-se:

" 2.2.4 - O preenchimento das DCTF referentes a períodos de apuração anteriores a julho/94 deverá obedecer a legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme a tabela abaixo:

Períodos de apuração constantes da DCTF	Instrumento legal a ser consultado
de 01/87 a 04/87	IN RF nº 129/86
de 05/87 a 03/88	AD CIEP nº 011/87
de 04/88 a 01/88	AD CIEP/CSA nº 007/88
de 02/88 a 12/88	AD CIEP/CSA/CST nº 011/88
de 01/89 a 06/89	AD CIEP/CSA/CST nº 006/89
de 07/89 a 03/90	IN RF nº 128/89
de 04/90 a 12/90	AD/R/CIEP/CSA/CST nº 07/90
de 01/91 a 12/91	IN RF nº 93/91
de 01/93 a 02/93	IN RF nº 24/93 e AD nº 009/93
de 03/93 a 10/93	IN SRF nº 08/93
de 11/93 a 06/94	AD/COSA/COTEC nº 005/94

Na alínea "f" do subitem 2.2.6 do Anexo II, leia-se:

"f) 10.000 UFIR, nos períodos de apuração de janeiro a junho/94, desde que o faturamento mensal seja inferior a 200.000 UFIR. "

No Anexo III leia-se:

"**IMPORTANTE:** para pagamento/recolhimento das contribuições e tributos declarados na DCTF, relativos a fatos geradores anteriores a 01/09/94, deverão ser consultadas as instruções constantes dos atos abaixo indicados".

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).